

30145379

Serviços Centrais Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1 1495-165 ALGÉS

Exmos Srs

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt

213507900

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data		
your reference	our reference	our process	Date		
	S-017398/2024	P-015466/2024	2024-05-23		
Assunto	Contributos para Plano de ação nacional para controlo de mexilhão-zebra (Dreissena				
subject	polymorpha) em Portugal continental.				

Exmo. Senhor Presidente/Diretor Geral

O Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho, que dá plena execução no ordenamento jurídico nacional ao regime instituído pelo Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de outubro de 2014, estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna. De acordo com o disposto no artigo 28.º do referido decreto-lei, as espécies que constam na Lista Nacional de Espécies Invasoras devem ser objeto de planos de ação nacionais.

A distribuição de algumas espécies de bivalves de água doce foi ampliada significativamente por ação do Homem desde o início do século XX, como é o caso do mexilhão-zebra (*Dreissena polymorpha*), que se encontra atualmente em expansão na Península Ibérica. Esta espécie atinge enormes densidades populacionais, frequentemente provocando o mau funcionamento das infraestruturas a que se fixa, tais como embarcações, equipamentos de aproveitamentos hidroelétricos, sistemas de abastecimento de água, canais de rega, entre outros. Em outubro de 2019 ocorreu a primeira deteção da espécie em Portugal, no Reservatório de Alfundão, enquadrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), pertencente à bacia hidrográfica do rio Sado e confinante com a bacia hidrográfica do rio Guadiana, o que motivou um conjunto de medidas destinadas a eliminar esta espécie exótica invasora.

Em cumprimento do disposto no nº 3 do art.º 28º do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho, os planos de ação nacionais são promovidos pelas entidades competentes em razão da matéria, em articulação com o ICNF, I. P., e aprovados por Resolução do Conselho de Ministros. Em maio de 2023 foi constituído um Grupo de Trabalho que elaborou o Plano de ação nacional para controlo de mexilhão-zebra (*Dreissena polymorpha*) em Portugal continental.

Com base no plano elaborado, o ICNF, I. P., propõe, agora, solicitar os Vossos eventuais contributos, até ao **dia 31 de agosto de 2024**, no sentido da preparação de versão final a submeter a aprovação por Resolução do Conselho de Ministros.

Os referidos contributos deverão ser enviados para exoticas@icnf.pt



Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Assinado por: **NUNO MIGUEL SOARES BANZA** Num. de Identificação: 10580575 Data: 2024.05.31 16:51:11+01'00'

Nuno Banza

Documento processado por computador, nº S-017398/2024

Anexo:

- Anexo4 - Proposta de Resolução do Conselho de Ministros que aprova o "Plano de ação nacional para controlo de mexilhão-zebra (*Dreissena polymorpha*) em Portugal continental"



30145832

Serviços Centrais Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1 1495-165 ALGÉS

Exmos Srs

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt

213507900

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data		
your reference	our reference	our process	Date		
	S-017958/2024	P-015955/2024	2024-05-28		
Assunto	Contributos para o Plano de ação nacional para o controlo de Cortaderia selloana				
subject	(erva-das-pampas) e outras espécies semelhantes em Portugal continental.				

Exmo. Senhor Presidente/Diretor Geral

A proliferação de espécies exóticas invasoras que ameaçam os ecossistemas, os habitats ou as espécies, é identificada na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, como uma das principais ameaças à biodiversidade e que afeta os valores naturais no território português. Desta forma, afeta a prossecução dos objetivos definidos no vértice estratégico da ENCNB 2030, designado como «Eixo 1: Melhorar o estado de conservação do património natural», onde são estabelecidas as medidas que contribuem para o cumprimento do objetivo identificado na matriz estratégica, como reforçar a prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras a nível nacional e no quadro da União Europeia.

O Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, concretiza, assim, um dos objetivos previstos na ENCNB 2030, permitindo, simultaneamente, dar plena execução, no ordenamento jurídico nacional, ao regime instituído pelo Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.

De acordo com o definido no referido decreto-lei, as espécies exóticas constantes da Lista Nacional de Espécies Invasoras (LNEI) com ocorrência verificada no território nacional devem ser objeto de planos de ação nacionais ou locais com vista ao seu controlo, contenção ou erradicação, os quais podem também abarcar espécies ou grupos de espécies com características semelhantes. Os planos de ação nacionais são promovidos pelas entidades competentes em razão da matéria, em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e aprovados por resolução do Conselho de Ministros.

Considerando que os taxa Cortaderia selloana, Pennistum setaceum e Pennisetum villosum, vulgarmente conhecidos por erva-das-pampas, capim-chorão e plumas-de-seda, constam da LNEI (anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho) e que todos têm a sua presença confirmada no território continental português, torna-se necessário estabelecer um plano de ação nacional para o seu controlo.

O plano de ação para o controlo de *Cortaderia selloana* (erva-das-pampas) e outras espécies semelhantes em Portugal continental tem como objetivo geral, além de dar cumprimento à legislação nacional nesta matéria, estabelecer as linhas de atuação estratégicas que permitam





otimizar e priorizar medidas e ações de prevenção e deteção-precoce, tal como de resposta ou erradicação rápida e também de controlo e/ou contenção.

Em cumprimento do disposto no nº 3 do art.º 28º do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho, os planos de ação nacionais são promovidos pelas entidades competentes em razão da matéria, em articulação com o ICNF, I. P., e aprovados por Resolução do Conselho de Ministros.

Com base na proposta de "Plano de ação nacional para o controlo de *Cortaderia selloana* (ervadas-pampas) e outras espécies semelhantes em Portugal continental" realizada no âmbito do contrato de cooperação entre o Fundo Ambiental e a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra, o ICNF, I. P., propõe, agora, solicitar os Vossos eventuais contributos, até ao **dia 31 de agosto de 2024**, no sentido da preparação de versão final a submeter a aprovação por Resolução do Conselho de Ministros.

Os referidos contributos deverão ser enviados para exoticas@icnf.pt

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Assinado por: **NUNO MIGUEL SOARES BANZA** Num. de Identificação: 10580575 Data: 2024.05.31 16:47:55+01'00'

Nuno Banza

Anexo:

- Anexo: Proposta de Resolução do Conselho de Ministros que aprova o "Plano de ação nacional para o controlo de *Cortaderia selloana* (erva-das-pampas) e outras espécies semelhantes em Portugal continental".

Documento processado por computador, nº S-017958/2024